



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 139/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO N° 2100.01.0005429/2023-87

9..

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria Célia Tiburcio Alves Franco e Outro	CPF/CNPJ: 011.996.836-39
Endereço: Rua Aldeia, nº57	Bairro: Centro
Município: Unaí	UF: MG
Telefone:(38) 9 9754-3000	E-mail: precisaconsultoriaptu@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vargem Bonita de Baixo	Área Total (ha): 380,6091
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 59.866	Município/UF: Unaí-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-01FC.82B7.DE7A.41D8.AB4E.9DF9.7253.2C14	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	199,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	199,00	ha	23K	316167	8196589

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Irrigada	199,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Stricto		199,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	6.481,6674	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/03/2023

Data de Recebimento para análise técnica: 10/03/2023

Data da vistoria: 11/05/2023

Data de Encaminhamento á Analise Conjunta: 27/06/2023

Data de Resposta da análise Conjunta: 05/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: 05/07/2023

Data do recebimento de informações complementares: 19/07/2023

Data de emissão do parecer técnico: 31/08/2023

2. OBJETIVO

A Supressão de cobertura vegetal nativa em 199,00 hectares para uso alternativo do solo, com a finalidade de uso para agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Vargem Bonita de Baixo, “está localizado no município de Unaí - MG e possui uma área total de 380,6091 hectares equivalente á 5,85 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade Não Passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170404-01FC.82B7.DE7A.41D8.AB4E.9DF9.7253.2C14

- Área total: 380,61 hectares

- Área de reserva legal Averbada: 107,94 hectares ou 28,36%

- Área de preservação permanente: 11,28 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 43,54 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 107,94 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula: 59.866

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em (um) fragmento dentro do empreendimento, fazendo ligação com outras vegetações e APP.

O Proprietário aderiu ao PRA.

Parecer sobre a Reserva Legal:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Supressão de cobertura vegetal nativa em 199,00 hectares de cerrado, com a finalidade de implantação de culturas anuais irrigada.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequi (Caryocar brasiliense) e Ipê Amarelo na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequi e ipê amarelo “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

Taxa de Expediente:

- Análise Supressão de Cobertura Vegetal com destoca em uma área de 199,00 hectares: R\$ 1.626,92;
- Análise de Autorização de Captura, coleta e transporte de Fauna terrestre: R\$ 695,00;

Taxa florestal:

- *Lenha Floresta Nativa: 6.481,6674 m³: R\$ 45.706,51;*

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125359

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *O local de intervenção encontra-se com 58% de Vulnerabilidade muito Alta e 42% de Vulnerabilidade alta.*
- Prioridade para conservação da flora: *A propriedade encontra-se em sua totalidade como muito baixa para conservação da flora.*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta prioritárias para conservação.*
- Unidade de conservação: *A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.*
- Conflito pelo Uso da água *A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água.*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Culturas Anuais;*
- Atividades licenciadas: *Dispensada de Licenciamento*
- Classe do empreendimento: *I*
- Critério locacional: *0*
- Modalidade de licenciamento: *não passível*
- Número do documento: *Não apresentado*

4.3 Vistoria realizada:

No dia 11 de Maio de 2023 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Vargem Bonita de Baixo, no Município de Unaí-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0005429/2023-87 para a Supressão de 199,00 hectares de cobertura vegetal nativa, onde serão usados para agricultura.

A área requerida para a Supressão de 199,00 hectares de cobertura vegetal nativa não encontra-se antropizada e foi identificado em vistoria espécies imunes de corte, como: pequizeiros e caraíba.

A área requisitada para supressão de 199,00 hectares, será para implantação de agricultura de sequeiro.

A propriedade dispõe do total de 380,6091 hectares, no qual foi realizado 1 Cadastro Ambiental Rural, A área de reserva legal encontra-se preservada, compondo 1 fragmentos dentro da propriedade, formando ligação com outros fragmentos de vegetação de propriedades vizinhas, a propriedade possui 107,94 hectares de Reserva Legal Averbada, o que corresponde a 28,36 % da área total do imóvel.

Foi apresentado o inventário florestal da área requisitada para supressão, no qual foram levantadas 20

parcelas amostrais dispostas em 4 extratos, em vistoria foram localizadas e conferidas 3 parcelas.

Conforme verificado nos Cadastros Ambientais Rurais da Propriedade através do SICAR, a propriedade não possui Área de Preservação Permanente a Recompor, porém fez a adesão ao PRA.

Foi verificado a área de 4,00 hectares proposta para compensação pela supressão de 199,00 hectares de cerrado para agricultura, a área encontra-se preservada.

A área de supressão encontra-se como área muito alta prioritária para conservação da biodiversidade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a plana.

- Solo: RLe5 - Neossolo Litólico Eutrófico e CXbd13 - Cambissolo Haplico Distrófico.

- Hidrografia: A Propriedade é cortada pelo córrego Malhada, dentro sub bacia do Rio Paracatu.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico.

- Fauna: Foram realizados Levantamentos de dados secundários.

- Mastofauna

Com destaque para as espécies que estão listadas como pouco preocupante e ameaçado (vulnerável) nas listas de ameaça de extinção, sendo elas: Veado catingueiro (*Mazama gouazoubira*); Veado mateiro (*Mazama americana*); Irara (*Eira barbara*); Quati (*Nasua nasua*); Jaguatirica (*Leopardus pardalis*); Onça Parda (*Puma concolor*); Caititu (*Pecari tajacu*); Tatu Canastra (*Priodontes maximus*); Tatu Galinha (*Dasyurus novemcinctus*); Gambá (*Didelphis albiventris*); Cachorro do Mato (*Cerdocyon thous*).

- Avifauna

Espécies identificadas: Periquito-de-encontro-amarelo (*Brotogeris chiriri*); Arara-canindé (*Ara ararauna*); Papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*); Periquito-rei (*Eupsittula aurea*); Sabiá do campo (*Mimus saturninus*); Quiriquiri (*Falco sparverius*); Carcará (*Caracara plancus*); Graúna (*Gnorimopsar chopi*); Chopim-do-brejo (*Pseudoleistes guirahuro*); Saracura-de-três-pontas (*Aramides cajaneus*); Tesourinha (*Tyrannus savana*); Primavera (*Xolmis cinereus*); Suiriri-de-garganta-branca (*Tyrannus albogularis*); Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*); Suiriri (*Tyrannus melancholicus*); Noivinha-branca (*Xolmis velatus*); Andorinha-do-rio (*Tachycineta albiventer*); Seriema (*Cariama cristata*); Pica-pau-do-campo (*Colaptes campestris*); João-de-barro (*Furnarius rufus*); Rolinha roxa (*Columbina talpacoti*); Fogo apagou (*Columbina squammata*); Pomba amargosa (*Patagioenas plumbea*); Tucano-toco (*Ramphastos toco*); Quero-quero (*Vanellus chilensis*); Coruja-buraqueira (*Athene cunicularia*); Garça faceira (*Syrigma sibilatrix*); Sanhaçu-cinzento (*Tangara sayaca*); Baiano (*Sporophila nigricollis*); Canário-da-terra (*Sicalis flaveola*); Bico-de-pimenta (*Saltatricula atricollis*); Anu-preto (*Crotophaga ani*); Anu-branco (*Guira guira*); Gavião-caboloco (*Heterospizias meridionalis*); Gavião Preto (*Urubitinga urubitinga*); Gavião pernilongo (*Geranospiza caerulescens*); Gavião-carijó (*Rupornis magnirostris*); Quero-quero (*Vanellus chilensis*); Coruja-buraqueira (*Athene cunicularia*).

- Herpetofauna

Espécies de destaque: Cascavel (*Crotalus durissus*); Jararaca (*Bothropoides spp*); Jiboia (*Boa constrictor*); Calango (*Hemidactylus mabouia*); Lagarto (*Tropidurus torquatus*); Lagarto verde (*Ameiva ameiva*); Teiú (*Tupinambis merianae*); Sapo Cururu (*Rhinella granulosa*); Rã (*Leptodactylus ocellatus*); Rã (*Leptodactylus spixi*).

- Entomofauna

As principais famílias encontradas foram as Scarabaeidae e Culicidae. Os resultados apontam que a maior diversidade de escaravelheiros e culicídeos foram registrada próxima a áreas mais preservadas, mostrando a importância da utilização desses insetos como indicadores de qualidade ambiental. Esses resultados demonstram que a manutenção dessas áreas é importante, tanto para a entomofauna local quanto para a fauna de vertebrados associada.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A Supressão de cobertura vegetal nativa em 199,00 hectares de cerrado, com a finalidade de implantação de culturas anuais irrigada.

5.1 DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA

Na área requisitada para a Supressão de cobertura vegetação nativa em 199,00 hectares não encontra-se antropizada, foi verificada a presença de espécies imunes de corte na área requisitada para supressão, pequi e caraíba. A Supressão tem a finalidade de abertura de novas áreas para implantação de agricultura de irrigada.

Conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (Documento SEI 61055804) deste processo, se for encontrado algum indivíduo arbóreo das espécies protegidas por lei permaneceram vivos no local sendo todos protegidos vivos no local.

Será realizada a compensação florestal de 4,00 hectares, previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares, onde será realizada a supressão de 199,00 hectares.

Sugere-se o deferimento do pedido da Supressão de cobertura vegetal nativa em 199,00 hectares, para uso alternativo do solo, com a finalidade de uso para agricultura.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a

fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, formação de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão, das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Somos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) da solicitação da Supressão de cobertura vegetal nativa em 199,00 hectares, para agricultura irrigada, possuindo a volumetria total de 6.481,6674 m³ de Lenha de floresta nativa, para uso interno na própria Fazenda Vargem Bonita de Baixo, de propriedade do sr. Maria Célia Tiburcio Alves Franco e Outro, no município de Unaí- MG, desde que realize a supressão de espécies imunes de corte e cumprida todas as medidas compensatórias.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado nos autos do processo proposta de compensação florestal sendo uma área de 4,00 ha, previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares, conforme mapa de uso e ocupação do solo. Dessa forma, deverá ser apresentado termo de averbação em cartório, conforme condicionante deste parecer.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.</i>	<i>60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção</i>
2	<i>Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.</i>	<i>90 dias contados a partir da realização da intervenção</i>
3	<i>Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".</i>	<i>Durante vigência do AIA</i>
4	<i>Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.</i>	<i>Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo</i>
5	<i>Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.</i>	<i>90 dias contados a partir da concessão da autorização</i>
6	<i>Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência da supressão disponível no site do IEF.</i>	<i>30 dias após a realização da supressão</i>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 18/09/2023, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73481429** e o código CRC **41923F00**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005429/2023-87

SEI nº 73481429